

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

LEI Nº 10.909, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
13.391.0017.2065 - Manutenção do Parque Histórico	
3.3.90.40 - Serv. de tecn. da inf. e comunicação-PJ	R\$ 2.700,00
Recurso: 0001	

Total ESPECIAL	R\$ 2.700,00
----------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
13.391.0017.1031 - Infraestrutura Parque Histórico	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (620)	R\$ 2.700,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 2.700,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

LEI Nº 10.910, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 9.291, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.291, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A administração das escolas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Ensino Fundamental:

a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor, Vice-Diretor e pela Coordenação Pedagógica;

b) Conselho Escolar.

II - Educação Infantil:

a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e pela Coordenação Pedagógica;

b) Conselho Escolar. (Redação dada pela Lei 9660/2014).” (NR)

“Art.

4º

I - pela nomeação do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es), mediante votação direta da comunidade escolar prioritariamente;

II

-
.

Parágrafo único. Por indicação do Poder Executivo nos casos elencados nos arts. 15, 16, 18, 29, 30, 31 e 33, respeitados os requisitos do art. 12.” (NR)

“Art. 5º A administração da escola será exercida por uma Equipe Diretiva que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

I – Ensino Fundamental – integrada pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenação Pedagógica,

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

II – Ensino Infantil – integrada pelo Diretor e Coordenação Pedagógica.” (NR)

“Art. 7º O Vice-Diretor do estabelecimento de ensino será escolhido juntamente com o Diretor dentre os membros do Magistério, em exercício na escola, podendo ser designado seu substituto legal.

§ 1º A escolha dos Vice-Diretores deverá recair entre os membros do Magistério, em exercício na escola, que possuam (no mínimo) a titulação de Licenciatura Plena concluída, na área de educação, no ato da candidatura;

§ 2º Ocorrendo vacância do(s) Vice-Diretor(es), o(s) sucessor(es) será(ão) indicado(s) pelo Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 8º Os Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Fundamental com mais de 100 (cem) e até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, conforme dados do Censo Escolar no ano da eleição, e mais de um turno de funcionamento, exercerão a função com carga horária de 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, conforme dados do Censo Escolar no ano da eleição, não terão Vice-Diretor, assumindo a direção em substituição, nos impedimentos legais do titular, o membro do Magistério indicado pelo Poder Executivo” (NR)

“Art. 9º Os estabelecimentos de ensino fundamental com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos contarão com até 02 (dois) Vice-Diretores com carga horária de 20 (vinte) horas.” (NR)

“Art.

12

I

-

..

§

1º

.

§ 2º O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 3º (REVOGADO).

§ 4º (REVOGADO).

§ 5º O candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.” (NR)

“Art.

15

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º (REVOGADO).

Parágrafo Único. Caso não sejam atingidos os percentuais estabelecidos, o Prefeito Municipal designará o Diretor e Vice-diretor." (NR)

"Art.

16

§ 1º Nos casos em que houver apenas uma chapa inscrita e o número de votos de rejeição ("NÃO") for superior a 50% (cinquenta por cento), caberá ao Poder Executivo proceder a indicação de Diretor e Vice-Diretor (se houver), sendo vedada a indicação da chapa negada pela comunidade.

§ 2º Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos ou outra razão, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor e Vice-diretor." (NR)

"Art.

18

Parágrafo Único. (REVOGADO)." (NR)

"Art.

20

I

-

..

IV - (REVOGADO);

V - declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, de que não tenha sofrido penalidades disciplinares no triênio anterior;

VI - declaração de que está lotado na escola em que for candidato, conforme Art. 12, II, desta Lei;

VI

-

VIII - Alvará de Folha Corrida." (NR)

"Art.

29

I

-

..

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

II - no impedimento deste, assumirá a direção o membro do Magistério indicado pelo Poder Executivo;

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO)." (NR)

"Art. 30 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-diretor completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único. Nas escolas onde não houver o cargo de Vice-Diretor, caberá ao Poder Executivo a indicação." (NR)

"Art. 31 Ocorrendo vacância na função de Vice-diretor, inclusive por força do *caput* do art. 30, o mesmo será indicado pelo Poder Executivo, dentre os integrantes de uma lista tríplice indicada pelo diretor no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, observado o art. 12.

Parágrafo Único. Não sendo entregue a lista tríplice de indicação, o Poder Executivo indicará o Vice-Diretor." (NR)

"Art. 33 Os Diretores e Vice-diretores de Escolas criadas após a realização do processo eleitoral nas escolas, serão indicados pelo Prefeito Municipal." (NR)

"Art. 48 Fica instituída, na forma desta Lei, o repasse trimestral e/ou semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais, para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino." (NR)

"Art. 52 O suprimento trimestral e/ou semestral de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o CPM/APF do estabelecimento de ensino." (NR)

"Art. 55 A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15(quinze) dias após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre pelo Diretor da Escola à Secretaria da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§

1º

§ 2º A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes." (NR)

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

DECRETO Nº 11.280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.909/19 e a solicitação contida no expediente 21773/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
13.391.0017.2065 - Manutenção do Parque Histórico	
3.3.90.40 - Serv. de tecn. da inf. e comunicação-PJ	R\$ 2.700,00
Recurso: 0001	

Total ESPECIAL	R\$ 2.700,00
----------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
13.391.0017.1031 - Infraestrutura Parque Histórico	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (620)	R\$ 2.700,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 2.700,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

PORTARIA N.º 26.639, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DETERMINA o arquivamento da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria nº 26.199/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, em conformidade com o Expediente N.º 26975/2018 e,

CONSIDERANDO a sugestão da Comissão Sindicante e a homologação do relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.199, de 29 de abril de 2019,

RESOLVE

Determinar o arquivamento da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.199, de 29 de abril de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

P O R T A R I A N.º 26.640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para a função de Fiscal de Meio Ambiente.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026/2019 e,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação;

RESOLVE:

Designar as servidoras efetivas: BRUNA LETICIA THOMAS, matrícula 8699, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, GRAZIELA MARIA FICK, matrícula 7083, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, matrícula 8592, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração e BRUNA ESPIRITO SANTO MOREIRA, matrícula 14194, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para integrarem a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Fiscal de Meio Ambiente, Edital de Abertura n.º 491-03/2019, com o objetivo de organizar o Processo em todas as suas fases, bem como decidir, juntamente com a autoridade municipal, os casos não previstos no Edital de Abertura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

P O R T A R I A N.º 26.641, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

APLICA penalidade disciplinar ao servidor efetivo Fabricio da Silva e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 26.405/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta no expediente administrativo N.º 15636/2019 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 26.405, de 12 de julho de 2019,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, transgrediu o disposto nos incisos I, III e IX do art. 181 e incisos I e XXI do art. 182 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor efetivo FABRICIO DA SILVA, matrícula 3557, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo, com fundamento no inciso I do art. 190, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

PORTARIA N.º 26.642, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE gratificação trienal à empregada pública municipal ANA LUISA SCHWERTNER..

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.767, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as vantagens dos empregados públicos municipais do Poder Executivo do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação de retorno às atividades da empregada pública, abaixo nominada, a partir de 14 de outubro de 2019, conforme expediente N.º 23701/2019, após afastamento para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar,

CONSIDERANDO que no art. 8º da Lei supracitada, constou autorização expressa para o Poder Executivo Municipal realizar o pagamento do adicional por tempo de serviço a que os empregados públicos municipais fizeram jus, a partir de 01 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO que empregada pública municipal, abaixo nominada, completou o 2º triênio no mês de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Conceder a 2ª gratificação trienal à empregada pública municipal ANA LUISA SCHWERTNER., matrícula 7262, ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, com feitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

PORTARIA N.º 26.643, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE gratificação trienal à empregada pública municipal SILVANA JUNG PEREIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.767, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as vantagens dos empregados públicos municipais do Poder Executivo do Município e,

CONSIDERANDO que no art. 8º da referida Lei constou autorização expressa para o Poder Executivo Municipal realizar o pagamento do adicional por tempo de serviço a que os empregados públicos municipais fizeram jus, a partir de 01 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO que empregada pública municipal, abaixo nominada, completou o 2º triênio no mês de março de 2017,

CONSIDERANDO o término do auxílio-doença e o retorno às atividades a partir de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

Conceder a 2ª gratificação trienal à empregada pública municipal SILVANA JUNG PEREIRA, matrícula 7434, ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, com feitos a contar de 1º de abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

PORTARIA N.º 26.649, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

EXONERA, a pedido, o servidor efetivo
MARCO ANTONIO MARQUES MARTINS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor efetivo que menciona,
RESOLVE:

Exonerar, a partir de 22 de outubro de 2019, o servidor efetivo MARCO ANTONIO MARQUES MARTINS, matrícula 5960, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

PORTARIA N.º 26.650, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA a servidora efetiva ANELIZE KLEIN GRIZOTTI para exercer a função gratificada de Contador-Geral em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, atendendo ao que consta no expediente N.º 24491/2019 e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Contador-Geral Adalberto Nicaretta,

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva ANELIZE KLEIN GRIZOTTI, matrícula 7195, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, regime Estatutário, para exercer a função gratificada de Contador-Geral, padrão FG 4, na Contadoria-Geral do Município - SEFA, pelo período de 04 a 13 de novembro de 2019, em substituição ao titular.

Durante o período de substituição a servidora fica dispensada da função gratificada de Assessor de Gestão Municipal II, padrão FG 3.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de Outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 495-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 20488/2019, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o afastamento por licença saúde da servidora efetiva Sônia de Fátima Perotti Bald e considerando o não comparecimento da candidata Isolde Maria Villa Brust no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 25 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Finais – Língua Portuguesa

HAIGLI HAAS HEISSLER – Classificação 14º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 496-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 23664/2019, considerando a licença saúde e posterior maternidade da servidora efetiva Bruna Medina Finger Arnholdt e o não comparecimento da candidata Fabiane Fernandes no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 25 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 343-01/2017.

Professor de Educação Infantil

BRUNA RENATA LAZZARON - Classificação 115º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 326-01/2017, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0899

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 55-06/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 07/11/2019, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 23 de outubro de 2019 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.